

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE INFORMÁTICA  
CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Ementa: Dispõe a respeito do Estágio Obrigatório e Não Obrigatório no âmbito do Curso de Graduação em Ciência da Computação.

Em 03 de março de 2016, O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO**

- que o estágio é um elemento que completa a formação acadêmica do estudante no processo de ensino e aprendizagem, constituindo-se instrumento fundamental de integração, aquisição de experiência, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;
- que o estudante do Curso de Ciência da Computação deverá cumprir 300 (trezentas) horas de Estágio Obrigatório, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, conforme aprovação do Colegiado do Curso (perfil 2002-1 em vigor);
- o disposto na Resolução No. 20/2015, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da UFPE (CCEPE-UFPE);
- o Perfil Curricular 2002-1, em vigor.

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A prática dos estágios nos Cursos de graduação exige a observância da legislação específica sobre estágio, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, de resoluções pertinentes do CCEPE, e do Projeto Pedagógico do Curso de Ciência da Computação.

Art. 2º - Os estágios curriculares atendem a duas modalidades: obrigatório e não-obrigatório. O estágio obrigatório é definido como tal no projeto pedagógico do Curso, e sua carga horária é requisito para integralização do curso. O estágio não-obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, devendo possuir correlação com o conteúdo formativo do Curso.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - O estágio é o período de exercício pré-profissional do Curso de Graduação em Ciência da Computação em que o estudante permanece em contato direto com o

ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.

Art. 4º - São finalidades do estágio:

- a) Proporcionar ao estudante aprendizagem teórico-prática, visando seu processo de formação profissional;
- b) Possibilitar ao estudante a imersão em organizações para compreensão, análise e intervenção da realidade profissional, no âmbito de sua formação;
- c) Complementar a formação acadêmica.

### **CAPITULO III DOS LOCAIS DE ESTÁGIO**

Art. 5º - O estágio obrigatório pode ocorrer em outra Instituição no país ou em Unidades da própria UFPE; o não obrigatório pode ocorrer em Instituição no exterior.

Art. 6º - O estudante só poderá realizar estágio obrigatório ou não obrigatório em outras Instituições no país se devidamente conveniadas com a UFPE, ou por meio de Agentes de Integração (IEL, CIEE, ABRE, dentre outros) também conveniados com a UFPE. A PROACAD/UFPE mantém em sua página eletrônica uma lista atualizada das instituições de estágio conveniadas e informação sobre a documentação para a solicitação de convênio.

Art. 7º - O estágio poderá realizar-se internamente, em Unidades da própria UFPE. Neste caso não é necessário convênio.

Art. 8º - Estágios realizados no exterior através de convênios feitos com a universidade ou de programas institucionais do governo brasileiro podem ser utilizados como estágio não-obrigatório, desde que o estudante informe sua condição à Coordenação do Curso e à Diretoria de Relações Internacionais da Universidade Federal de Pernambuco. Os seguintes documentos (em língua estrangeira devem ser apresentados em Inglês) devem ser apresentados à Coordenação do Curso de Ciência da Computação:

- a) Comprovante de que o estágio ocorreu através de convênios com a UFPE ou de programas institucionais do governo brasileiro.
- b) Contrato com a empresa onde deve ser explicitado o período do estágio e a carga horária;
- c) Plano de atividades;
- d) Comprovante de conclusão do estágio no exterior;
- e) Relatório final do estágio.
- f) Avaliação do supervisor na empresa.

### **CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - A autorização para a realização do estágio deverá ser dada pelo coordenador do Curso de Ciência da Computação, que assinará um Termo de Compromisso específico para cada caso, após as assinaturas do representante da Instituição ou Unidade concedente do estágio e do estagiário. Modelos dos Termos de Compromisso utilizados pela UFPE para cada caso encontram-se na página eletrônica da PROACAD.

Parágrafo 1º - O Termo de Compromisso deve explicitar a responsabilidade pela cobertura do seguro contra acidentes pessoais do estagiário, durante o período de realização do estágio. O nome da seguradora e o número da apólice do seguro deverão constar no documento ou, alternativamente, uma cópia da respectiva apólice poderá ser anexada ao mesmo.

Parágrafo 2º - O Termo de Compromisso indicará um profissional graduado que se responsabilizará pela supervisão na Instituição ou Unidade, denominado Supervisor de Estágio.

Parágrafo 3 - O Termo de Compromisso deve ser entregue na Secretaria de Graduação de Ciência da Computação antes do início do estágio, para verificação de pré-requisitos legais, e para iniciar a contabilização de carga horária, e deve ser acompanhado de um plano de atividades do estágio, de acordo com o modelo da PROACAD, o qual conterá, de forma sucinta, as atividades a serem realizadas pelo estagiário.

## **CAPITULO V DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS**

Art. 10º - As atividades constantes no plano de estágio do estudante terão acompanhamento de um Professor Orientador do Centro de Informática da UFPE.

Parágrafo Único – Um professor pode orientar no máximo 5 (cinco) estagiários por semestre letivo, excetuando-se o coordenador e o vice-coordenador do curso que não têm limitação.

Art. 11 - A solicitação de matrícula no componente curricular IF421-Estágio não obedecerá ao calendário acadêmico, podendo a matrícula ser requerida em qualquer período do ano, desde que o estudante esteja com a matrícula vínculo atualizada.

Parágrafo 1º - A matrícula no componente curricular IF421-Estágio (IF421), com carga horária de 300 (trezentas) horas, será realizada pelo estudante através de matrícula no SIG@, e será permitida aos estudantes que já tenham integralizado a carga horária de disciplinas obrigatórias do curso de graduação em Ciência da Computação, excetuando-se o componente IF691-Trabalho de Graduação.

Parágrafo 2º – Após o período de matrícula, segundo calendário fixado pela PROACAD para o semestre letivo, a matrícula no componente curricular IF421-Estágio será realizada por intermediação da Coordenação do Curso de Graduação em Ciência da Computação junto à PROACAD.

Art. 12 - Ao final do estágio será atribuída ao estagiário, pelo Professor Orientador, uma nota de 0 a 10. Será considerado aprovado o estagiário que obtiver média mínima 7,0 (sete).

Parágrafo 1º - Após avaliação do orientador, correções no relatório final poderão ser feitas até o dia anterior ao último dia de aula do semestre letivo (segundo calendário

fixado pela PROACAD para o semestre letivo). Em seguida, a versão final do relatório em versão digital deverá ser depositada na Secretaria da Graduação do Curso de Ciência da Computação até 15 (quinze) dias após o último dia de aula do semestre letivo, acompanhado do Termo de Conclusão assinado pelo Professor Orientador e Supervisor da instituição concedente.

Parágrafo 2º - Para efeitos de creditação no componente IF421-Estágio serão levados em consideração apenas estágios realizados completamente em uma única instituição concedente, com um único Termo de Compromisso de Estágio ou seu aditivo.

Art. 13 - O estudante que não entregar o relatório do estágio supervisionado sem motivo justificado será reprovado.

Art. 14 - O estudante reprovado no estágio supervisionado poderá apresentar novo trabalho somente em outro semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico da UFPE.

## **CAPITULO VI DOS ESTÁGIOS NÃO-OBRIGATÓRIOS**

Art. 15 - Além dos requisitos descritos no Art. 10º da Resolução 20/2015-CCEPE-UFPE, o Termo de Compromisso de estágio não obrigatório deverá trazer em anexo um Plano de Atividades, explicitando se tratar de estágio não obrigatório e que guarde real correlação com o conteúdo formativo do curso. O modelo do Plano de Atividades utilizado pela UFPE encontra-se na página eletrônica da PROACAD.

Art. 16 - A responsável pela aprovação ou não do Plano de Atividades é a Coordenação do Curso de Graduação em Ciência da Computação e do professor orientador, sendo a primeira também responsável pela assinatura do Termo de Compromisso do estágio não obrigatório.

Art. 17 - Para a realização de estágio não obrigatório o estudante deve ter integralizado, pelo menos, 1515 horas da carga horária de componentes curriculares obrigatórios do curso de graduação em Ciência da Computação, além de satisfazer todos os requisitos definidos pelas normas vigentes da UFPE.

Art. 18 - A jornada diária das atividades de estágio não obrigatório a ser cumprida pelo estagiário não poderá ultrapassar quatro horas diárias, salvo se a duração prevista para o estágio situar-se totalmente em período de férias escolares ou se o estudante tiver concluído todos os componentes curriculares obrigatórios até o 5º período (inclusive).

Art. 19 - As atividades de estágios não obrigatórios não poderão ser consideradas para dispensa total ou parcial do estágio obrigatório.

Art. 20 - A carga horária de 225 horas (equivalente a quinze créditos ou três disciplinas de 75h) é o referencial para efeito de determinação de créditos previstos em períodos do

Curso de Ciência da Computação em que não há disciplinas obrigatórias definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 21 – Não serão renovados contratos de estágio de estudantes que se enquadrem nos seguintes casos:

- a) Efetuarem trancamento do semestre no SIG@;
- b) Efetuarem matrícula-vínculo no SIG@.

## **CAPÍTULO VII ESTUDANTE FUNCIONÁRIO EFETIVO DE EMPRESAS**

Art 22 - A experiência do estudante como funcionário efetivo de empresas pode ser considerada como equivalente ao Estágio Obrigatório ou Não Obrigatório, desde que:

- a) Cumpra todos os requisitos mínimos exigidos para o estágio obrigatório no País, incluindo a carga horária (300 horas).
- b) O supervisor do estudante na empresa seja um profissional graduado;
- c) Apresente cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato Social da empresa, no caso de estudante sócio.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 - Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

Márcio Lopes Cornélio  
Coordenador do Curso de Ciência da Computação

Fernando José Castor de Lima Filho  
Vice-Coordenador do Curso de Ciência da Computação

Centro de Informática  
Universidade Federal de Pernambuco